

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

REJEITADO

DATA: 21 de setembro de 1956

SÚMULA: Regulamentando as funções dos
Súb-Prefeitos Distritais.

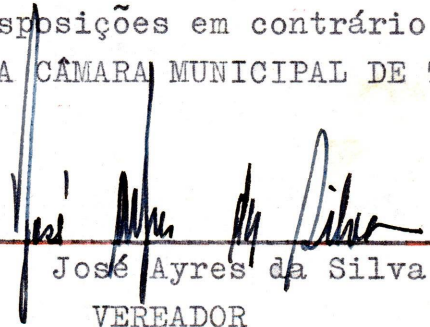
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Nos Distritos de renda anual até Cr\$...... Cr\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), os Súb-Prefeitos ficarão com as funções de Agêntes Arrecadadores Municipais, percebendo exclusivamente a percentagem, que não poderá ultrapassar de 15% sôbre o total da arrecadação verificada no Distrito.

Artº 2º - Nos Distritos cujas rendas excederem de Cr\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) anuais, os Súb-Prefeitos perceberão os vencimentos de Cr\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros) mensais e mais a percentagem de 10% sôbre o total da arrecadação do Distrito.

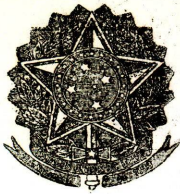
Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em
21 de setembro de 1956


José Ayres da Silva
VEREADOR

REJEITADO EM 1º DISCUSSÃO
por 4x2 (quatro a dois)
Sala das Sessões, 1º / 10 / 1956

PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R Nº 24/56

Assunto: Regulamentando as funções de Sub-Prefeitos distritais.

autor: Vereador José Ayres da Silva.

Após haver esta Comissão estudado detalhadamente o assunto de que trata o mencionado projeto de autoria do Vereador José Ayres da Silva, regulamentando as funções de Sub-Prefeitos distritais, achou que o mencionado projeto não deverá ser aprovado, em virtude de tirar a única autoridade distrital que atualmente existe nos distritos que possuem arrecadação inferior a Cr\$.. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Outrossim, julga esta Comissão que se torna necessário e é mesmo imprescindível permanecer os sub-prefeitos em seus respectivos cargos, por serem os mesmos que são os responsáveis pela conservação das estradas e serviços em geral. Achamos que a mencionada quantia de Cr\$ 1.500,00, que atualmente percebem os sub-prefeitos, não irá prejudicar os interesses do município, já que a pessoa do sub-prefeito é o representante direto do Prefeito Municipal.

Pelo que acima ficou exposto e dito, é esta Comissão de

P A R E C E R

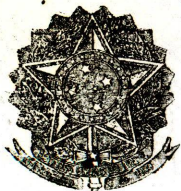
que o mencionado projeto de lei, seja regeitado pela Colenda Câmara.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 1º de Outubro de 1956.

A COMISSÃO

Waldi Winkler
Spheumitt

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
por 4 x 2
Sala das Sessões, 10 / 1956
Crui



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Su honor Presidente.

O Vereador a que este subscrito
solicita av. Excia seja submetido o projeto
de lei n. 14/56 em regime de urgência

Sala das Sessões, 1/10/56
C. Fécio Penna

APROVADO em *única* sessão
por *unanimidade*
Câmara das Sessões, 1 10 56
G. *Milhan*
PRESIDENTE

PL 015/1956

